

Mensagem de Lei nº 004 / 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação e denominação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no Município de São João de Meriti e dá outras providências”.

A presente iniciativa tem por objetivo instituir formalmente nova unidade escolar integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, localizada na Avenida Doutor Arruda Negreiro, nº 1463, Centro, destinada à oferta de educação básica, bem como atribuir-lhe a denominação de **Escola Municipal Vereador Francisco Costa**.

A criação da unidade escolar atende à necessidade de ampliação e fortalecimento da rede educacional municipal, especialmente na região central do Município, abrangendo a localidade de São Mateus e bairros adjacentes, onde se verifica crescente demanda por vagas e por estrutura educacional adequada.

A proposta encontra fundamento nos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as bases organizacionais e administrativas da educação básica no âmbito dos entes federativos.

Além de ampliar a oferta educacional, o Projeto presta justa homenagem ao Vereador Francisco Costa, reconhecendo sua contribuição à vida pública municipal e



à comunidade meritiense, perpetuando sua memória por meio da denominação da unidade escolar.

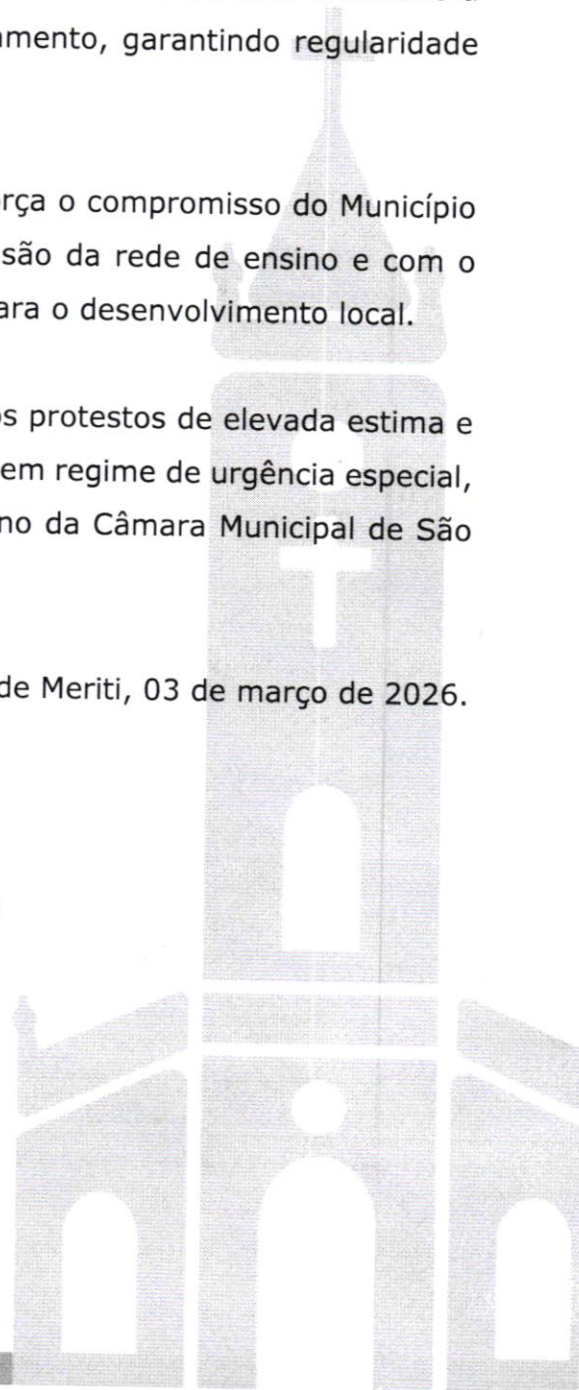
O texto atribui à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a responsabilidade pela organização administrativa, pedagógica e estrutural da escola, observadas as normas educacionais vigentes, bem como autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento, garantindo regularidade orçamentária e adequação administrativa.

Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso do Município com a valorização da educação pública, com a expansão da rede de ensino e com o reconhecimento de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento local.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 03 de março de 2026.

**Letícia Costa**  
**Prefeita em exercício**





LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Dispõe sobre a criação e denominação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

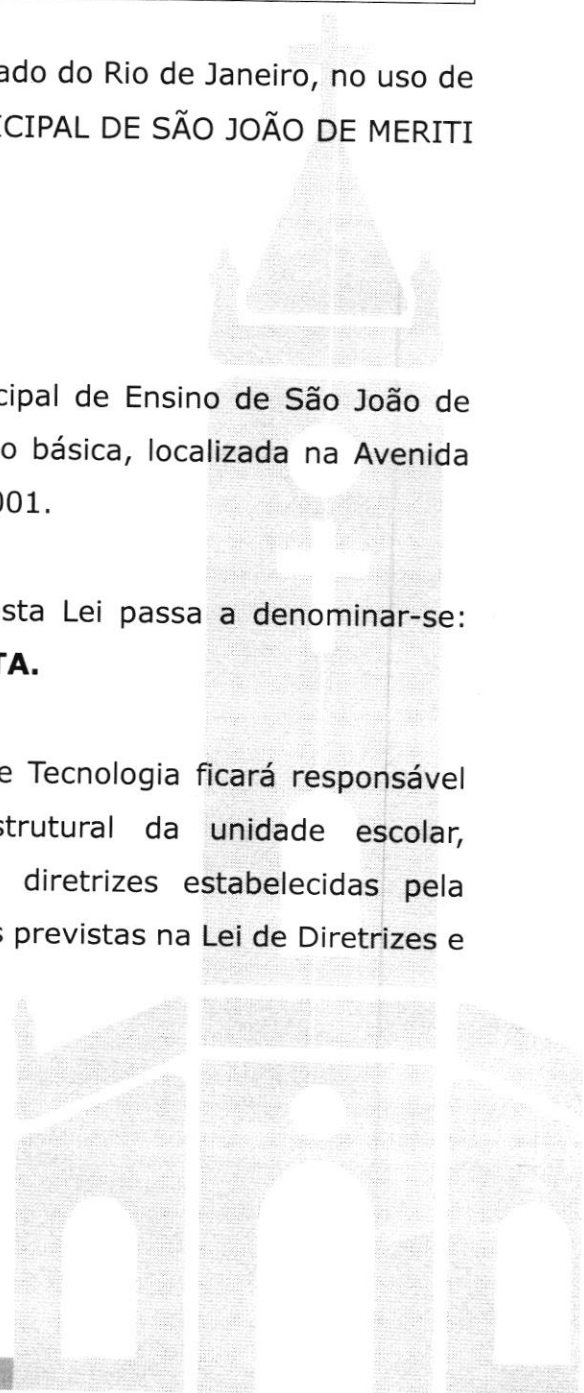
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São João de Meriti, unidade escolar destinada à oferta de educação básica, localizada na Avenida Doutor Arruda Negreiro, nº 1463, Centro, CEP 25520-001.

**Art. 2º** A unidade escolar de que trata o art. 1º desta Lei passa a denominar-se:  
**ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO COSTA.**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ficará responsável pela organização administrativa, pedagógica e estrutural da unidade escolar, observadas as normas educacionais vigentes e as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional brasileira, especialmente aquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.





**Art. 4º** A unidade escolar integrará a Rede Municipal de Ensino, devendo atender às demandas educacionais da região central do município, especialmente da localidade de São Mateus e bairros adjacentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá adotar todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade escolar, incluindo adequações estruturais, organização pedagógica e alocação de recursos humanos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de março de 2026.



**Letícia Costa**  
**Prefeita em exercício**

